



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

DECRETO Nº 5.894 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de práticas carnavalescas coletivas e individuais em todo o território Municipal, como medida de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mutum/MG no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 113/2020, como medida governamental:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.893 de 11 de Fevereiro de 2021 e Decreto nº 5.836 de 17 de Agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, no período de 11 a 21 de fevereiro a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Os estabelecimentos que couperarem para o descumprimento do art. 1º terão seu alvará de localização e funcionamento suspensos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 3º. Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. O presente Decreto estará disponível no saguão da Prefeitura de Mutum e no site <https://mutum.mg.gov.br>.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Mutum/ MG, 12 de Fevereiro de 2021.

Paulo Antonio Alves

PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM

CPF: 690.557.506-20

Paulo Antonio Alves

Prefeito Municipal